

O Vereador ALCIR ZAINA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 115/2009**

*Dispõe sobre a adaptação dos transportes coletivos de doentes portadores de deficiência, conforme especifica, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Os ônibus e microônibus pertencentes à frota do Município utilizados para o transporte coletivo de doentes para outros municípios, deverão ser adaptados para as pessoas portadoras de deficiência física, usuários de cadeira de rodas.

**Parágrafo único.** A disposição contida neste artigo aplica-se também às empresas contratadas pelo Município para executar o referido transporte.

**Art. 2º.** A adaptação de que trata esta lei deverá ser efetuada através de elevação hidráulica ou similar que permita o embarque e desembarque de cadeiras de rodas, utilizando-se de plataforma com medidas adequadas, e atendidas as seguintes condições:

- I — piso de material antiderrapante;
- II — estrutura tubular posicionada verticalmente e rampas para evitar queda da cadeira de rodas;
- III — barra instalada ao alcance das mãos, apta a permitir ao usuário apoiar-se com segurança, durante as operações de embarque e desembarque.

**Art. 3º.** Os veículos de transporte coletivo em utilização deverão ser adaptados no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, e os novos só poderão ser colocados em circulação devidamente adaptados.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

Compete ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência, plena inserção na vida social. Assim sendo, cabe ao Poder Público garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências, usuárias de cadeiras de rodas, nos ônibus de transporte coletivo. Este, o objetivo do presente projeto de lei, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de outubro de 2.009

  
ALCIR ZAINA  
Vereador PSDB

a: projeto de lei-adaptação de ônibus para transporte de usuários de cadeiras de roda

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

1948 24 NOV 2009 1953

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
06 NOV 2009  
PROT. Nº 550  
**PROTOCOLO**

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)